



# **Imunidade tributária e solidariedade social**

**Andrei Velloso**

**Professor Adjunto de Direito Tributário e Financeiro da  
UFRGS**

**Doutor em Direitos e Garantias do Contribuinte pela  
Universidade de Salamanca (Espanha)**

---

# Solidariedade e justiça tributária

Solidariedade como **pilar da justiça tributária**:

Solidariedade → Capacidade contributiva → Igualdade tributária → Justiça tributária

---



# Solidariedade e tributação

## Dimensão positiva da solidariedade:

- **Dever fundamental** de pagar tributos - fundamental porque se destina a financiar a construção de uma sociedade “livre, justa e solidária”
  - Necessidade de **justificação dos desvios** perante a exigência de pagamento isonômico dos tributos
-

# Solidariedade e desoneração

## Dimensão negativa da solidariedade:

- Carência de meios econômicos para ser solidário no custeio das despesas públicas → **Direito fundamental a não pagar tributos** (x Nabais)
  - Capacidade contributiva como **pressuposto subjetivo e objetivo** à tributação
  - **Fundamento de imunidades e isenções**
-



# Solidariedade e imunidades

## - Imunidades **expressas**:

- de **pessoas carentes** (taxa judiciária e emolumentos para registro de nascimento e óbito dos reconhecidamente pobres – art. 5º, LXXIV e LXXVI)

- de **instituições solidárias: sem fins lucrativos** (art. 150, VI, c) e beneficentes (art. 195, § 7º)

## - Imunidades **implícitas**:

- imunidade do **mínimo existencial**: na tributação direta e **indireta** (A. A. Becker): ICMS, IPI, PIS/COFINS

---

# Solidariedade e imunidades

Princípio da solidariedade como vetor interpretativo das imunidades:

- interpretação literal/restritiva das imunidades aplicáveis a instituições com fins lucrativos:

- imunidade das receitas de exportações (art. 149, § 2º, I, da CF) e CSLL

- imunidade das operações com minerais, etc. (art. 155, § 3º, da CF) e COFINS

- interpretação **extensiva** das imunidades das instituições **solidárias**: sem fins lucrativos - assistência, educação, saúde e previdência

- imunidade frente ao **PIS**: “aplicação do princípio da solidariedade de forma inversa” (RE 636.941 RG)

- imunidade do **Hospital Conceição** (soc. economia mista – RE 580.264)

---



# Solidariedade e imunidades tributárias

## Relevância tributária da forma de atuação solidária:

- entidades de assistência social: inexistência de fins lucrativos (imunidade frente a **impostos**);
  - entidades **benéficas** de assistência social: atendimento universal e parcialmente gratuito (imunidade frente a **contribuições securitárias**)
-

# Solidariedade e imunidades tributárias

**Imunidade das entidades sem fins lucrativos, mas não filantrópicas, frente a contribuições?**

- STF: não

- Exegese possível à luz dos princípios da **solidariedade e da responsabilidade**: imunidade ampla, salvo contribuições previdenciárias

= solução **legislativa** para a **COFINS** (Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 14, X), mas não para a **CSLL** (Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 24 de abril de 2014)

---





**Obrigado!**

**andrei.veloso@trf4.jus.br**

---